

C.M.I
Fls.: 263
RUB.



Publicado no
DOM/ES Nº 2-334
Em 17/08/23
Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.
Em 17/08/23
Ass.

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2023.

Contrato de fornecimento de produto/equipamentos permanentes que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiracú e a empresa **MARCOS GASPARINI SELVATICI EPP** na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP: 29.670-000, neste ato representada por seu Presidente **BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 130.682.507-57 e CI de n.º 3.548.604/ES, residente e domiciliado na Rua Deoclécio José Goes, n.º 70, Bairro Bela Vista, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a **Empresa MARCOS GASPARINI SELVATICI EPP**, inscrita no CNPJ/ MF sob n.º 39.348.313/0001-70, com sede na Rod. Luiz Theodoro Musso, KM 01, 576, Bairro De Carli, Aracruz-ES, CEP.: 29.194-004, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **Marcos Gasparini Selvatici**, brasileiro, portador do CPF de n.º 887.874.007-15 e CI de n.º 608.340-SPTC-ES, residente e domiciliado na Rua Aristidis Bitti, n.º 311, Bairro De Carli, Aracruz/ES - CEP.: 29.29.194-006, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Fornecimento, em conformidade com os termos da Lei n.º 10.520/2002 subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 e do Pregão Presencial n.º 002/2023, oriundo do Processo Administrativo n.º 049/2023, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento e instalação de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado do tipo Split High Wall, Inverter, 18.000 Btus, 220v, para atender a demanda da Câmara Municipal de Ibiracú, conforme especificado no Termo de Referência (item 4.1) do Edital de Pregão Presencial n.º 002/2023, que passa a fazer parte integrante deste, juntamente com a documentação e proposta de preços vencedora, realizada na modalidade menor preço por item, em conformidade com a solicitação contida no processo administrativo n.º 049/2023, de 19/06/2023.

1.2 - Os bens/serviços a serem fornecidos são aqueles constantes da proposta de preços apresentada pela empresa Contratada, nos autos do procedimento licitatório Pregão



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Presencial n.º 002/2023 e que lhes foram adjudicados por ter sido apresentado o menor preço, constante da planilha inclusa, que integra este instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos bens/serviços descritos na Cláusula Primeira o valor total de R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais). O pagamento será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, decorrentes das solicitações da Câmara Municipal.

2.2 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiracú da NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a respectiva apresentação.

2.3- Após o 15º (décimo quinto) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 12 \times ND$$

100 360

VM – Valor da Multa Financeira

VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso ND – Número de dias em atraso

2.4- A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados com a proposta.

2.5- Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

2.6- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

2.7- A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

2.8- O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez salisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

2.9- Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no Edital do Pregão Presencial.

2.10- Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, instalações, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

2.11- Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 002/2023, notadamente deverá apresentar as Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizados, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(is) e entregues ao Setor de Contabilidade para o devido pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS E DA GARANTIA

3.1- A solicitação de fornecimento dos bens/serviços será efetuada mediante expedição, pela Secretaria da Câmara, da "Ordem de Fornecimento/Execução dos Serviços", da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do pregão, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais;

3.2 - A Ordem de Fornecimento/execução dos serviços será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3.3 - O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento/execução dos serviços, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste Edital.

3.4 - O prazo de entrega e instalação dos bens/serviços contratados é de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da retirada da Ordem de Fornecimento.

3.5. Os bens/serviços contratados deverão ser entregues em parcela única, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Ibiracú Estado do Espírito Santo



3.6- Os equipamentos/materiais deverão ser entregues e instalados na sede da Câmara Municipal de Ibiracú, em horário comercial, ou seja, das 12 h às 17 hs, no seguinte endereço: Av. Conde D'Eu, nº 486, Centro, Ibiracú/ES. CEP: 29.670-000.

3.7 - O objeto da licitação (bens/serviços) será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva entrega na Câmara Municipal de Ibiracú, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações dos equipamentos/serviços e consequente aceitação;

b) definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade dos bens/serviços e consequente aceitação.

3.8 - Os equipamentos serão devolvidos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações constantes do Edital, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, previstas no presente instrumento, o mesmo se aplica em relação aos serviços contratados.

3.9 - Os equipamentos/materiais deverão ter garantia de, no mínimo, 03 (três) anos, a contar do recebimento definitivo.

3.10 - Durante o prazo de garantia, a Contratada obriga-se a manter os serviços de assistência técnica contra qualquer defeito que venham a apresentar.

3.11 - As obrigações relativas à garantia e a assistência técnica dos equipamentos/materiais serão mantidos mesmo após o término da vigência do Contrato, pelo prazo estabelecido para esta (garantia).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2023, contados a partir da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis.

C.M.I
Fls.: 269
R.b.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 - As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da seguinte dotação constante do Orçamento da Contratante para o exercício de 2023:

- 001001.0103100013.001 – Reforma, Equipamento e Ampliação das Instalações da Câmara Municipal - 44905200000 – Equipamento e Material Permanente, Ficha 0000024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme fixado na Lei n.º 8.666/1993.

6.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomadas expressamente por termo aditivo, que ao presente aderirá.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1- Entregar e instalar os equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da respectiva ordem de execução/fornecimento expedida, no local indicado no presente Contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) Emitir Nota Fiscal informando, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a marca e modelo dos equipamentos/materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição.
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos equipamentos/materiais;
- c) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas na Câmara.



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

d) A falta de peças não poderá ser alegada pela Contratada como motivo de força maior, e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

e) Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993.

f) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente às reclamações.

g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.

h) Não subcontratar ou transferir a terceiros a execução da contratação, sem prévio consentimento por escrito da Contratante.

i) Apresentar Nota Fiscal contendo toda a discriminação estabelecida na proposta de preços.

j) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal.

k) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto da licitação.

l) Arcar com todas as despesas, inclusive materiais, mão de obra, fretes, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução da contratação, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a Câmara Municipal.

m) Submeter-se aos procedimentos de fiscalização promovidos pelos servidores da Câmara Municipal.

n) Comunicar aos fiscais do contrato, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- o) Prestar informações e esclarecimentos por ventura solicitados pela Câmara Municipal em 48 (quarenta e oito) horas, por meio do preposto designado para acompanhar o contrato, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado sob pena de multa.
- p) Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.
- q) Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo contrato.
- r) Oferecer garantia pelo prazo de 03 (três) anos dos equipamentos fornecidos e o serviço realizado contra qualquer defeito de fabricação e/ou de instalação;
- s) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993;
- t) No caso de constatação da inadequação dos bens/serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequado às supracitadas condições.

7.2 - Compete à Contratante:

- a) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da sua assinatura;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



Câmara Municipal de Ibiracu
Estado do Espírito Santo

- e) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação.
- i) Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Câmara para a entrega/instalação do equipamento/material;
- j) Recusar os equipamentos/materiais que não atenderem às especificações;
- k) Conferir o documento fiscal. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, suspender o recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

01 - A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial n.º 002/2023, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto abaixo:

- a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento/Execução dos Serviços; atraso quanto ao prazo de entrega dos bens/serviços ou pela recusa em fornecer os bens/serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiracu por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;



Câmara Municipal de Ibiraçu
Estado do Espírito Santo

02 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

03 - Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

04 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiraçu após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

05 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

06 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Aos servidores designados para a fiscalização da execução do contrato compete anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização de defeitos ou irregularidades observadas, propondo a aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade.

10.2. A atestação de conformidade do fornecimento cabe ao titular da Direção Geral da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

10.3. A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no contrato respectivo;

10.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução do ajuste.

10.5. A comunicação entre a Fiscalização da Câmara e a Contratada será realizada através de correspondência oficial, anotações e/ou registros em relatórios, e-mail e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela Contratada e aprovados pela Contratante.

10.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos equipamentos/materiais, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento dos equipamentos/materiais, diretamente ou por prepostos designados.

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento.

10.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato, dentre outras:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações dos serviços e prazos;
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais tais como:
 - b.1) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços no prazo estipulado;
 - b.2) O atraso injustificado no início na prestação dos serviços;
 - b.3) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa, com prévia comunicação à Administração.
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, exceto com prévia anuência da Câmara Municipal; a associação do contratado com outrem; a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação não admitidas neste Edital e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- f) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falência da contratada;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse do serviço público;
- j) A supressão, por parte, da Administração, dos serviços contratados, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução da prestação dos serviços, no prazo contratual;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato;
- n) O não cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada, previstos na legislação Federal, Estadual ou Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- o) A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;
- p) A inobservância da legislação relativa à proteção ao meio ambiente;

Bete.



Câmara Municipal de Ibiracú Estado do Espírito Santo

q) A falta de comprovação das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;

10.3. A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

10.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras "a" até "j" e letras "o" até "q", do item 01, deste tópico (XVIII);

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;

c) Judicial, nos termos da legislação.

10.4.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4.2. Nos casos do subitem 02, letras "i" até "m", sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10.4.3. Declarada a rescisão do contrato, a Contratada receberá da Contratante apenas o pagamento da prestação dos serviços realizados, depois de aprovada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato está vinculado de forma total e plena ao processo administrativo n.º 049/2023 e respectivo Pregão Presencial n.º 002/2023, que lhe deu causa, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato está vinculado de forma irrestrita aos ditames das Leis n.º 10.520/2002, n.º 8.666/93 e a Leis Complementares n.º 123/2006 e 147/14, no que tange à sua execução nos casos omissos do Edital.



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A Contratada não poderá ceder ou subcontratar total ou parcial os serviços objeto deste termo sem a prévia anuência do Contratante com autorização por escrito, ressalvando que quando concedida a subcontratação obriga-se a Contratada a celebrar o respectivo termo com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato deste contrato será publicado em órgão de imprensa oficial, às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Visando estabelecer regras de proteção de dados (pessoais e/ou sensíveis) ao presente contrato, as partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a correta utilização dos Dados Protegidos na extensão autorizada na referida norma e que cumprirão a legislação e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, especialmente aos dados pessoais disponibilizados de uma parte a outra, garantindo que:

- a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no instrumento, e seus eventuais anexos;
- c) Informarão e instruirão os seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste instrumento, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

Blau



Câmara Municipal de Ibiracú Estado do Espírito Santo

- d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do instrumento justifique o recebimento de tais dados, os quais serão utilizados estritamente para estes fins;
- e) Nenhuma das partes autoriza a comercialização de quaisquer informações pessoais;
- f) Informarão uma parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- g) Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da parte requerente;
- h) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- i) Manterão e utilizarão medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- j) Colaborarão com a outra parte, mediante solicitação deste, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- k) Ao término da vigência do presente instrumento cessará todo e qualquer tratamento dos dados, com a devolução de quaisquer dados pessoais à outra parte, ou destruição deles e de todas as cópias existentes, exceto se necessário para o cumprimento de obrigação contratual, legal ou regulatória e para o exercício do regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- l) Orientarão seus empregados, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante a execução contratual para que cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- m) As partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem a prévia e expressa concordância, por escrito da outra parte, mas podem preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente contrato e pelo prazo necessário para cumprimento alínea "k";
- n) As partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709/2018);
- o) As partes se comprometem a tratar qualquer Dado Pessoal obtido apenas para finalidades específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário."

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO DEVER DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES

16.1 - O Contratado na qualidade de OPERADOR, deverá notificar a Contratante na condição de CONTROLADOR dos dados, pelo e-mail (controladoria@camaraibiracu.es.gov.br), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento a respeito de:

- I - qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo Contratado/OPERADOR, seus empregados, ou terceiros autorizados;
- II - qualquer pedido de acesso aos Dados Pessoais recebidos diretamente dos titulares de dados ou de terceiros;
- III - quaisquer eventos que impeçam significativamente a capacidade atual ou futura do Contratado/OPERADOR de realizar o Tratamento de acordo com este contrato;
- IV - qualquer suspeita ou descoberta de:
- a) Incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- b) Violação de segurança que resulte na destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, de forma acidental ou ilegal, aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou processados pelo Contratado/OPERADOR; ou
- c) Outro descumprimento das obrigações do Contratado/OPERADOR.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

16.2 - O Contratado/OPERADOR deve fornecer à Contratante/CONTROLADOR todas as informações necessárias para responder a qualquer questionamento das autoridades de proteção de dados e atender aos requisitos aplicáveis de notificação de violação de dados pessoais às autoridades de proteção de dados e aos Titulares dos Dados.

16.3 - A notificação mencionada conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência do operador;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de TITULARES afetados;
- e) Relação de TITULARES afetados pelo vazamento;
- f) Dados de contato do Encarregado de Proteção de dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- g) Descrição das possíveis consequências do acidente; e
- h) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

16.4 - Caso o Contratado/OPERADOR não disponha de todas as informações ora elencadas no momento do envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 horas a partir da ciência do incidente.

16.5 - O Contratado/OPERADOR será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante/CONTROLADOR e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo Contratado/OPERADOR de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto a proteção e uso dos dados pessoais."

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

17.1 - As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que as partes mantenham relações jurídicas, não podendo estas, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar

C.M.I
Fis.: 279
ap



Câmara Municipal de Ibiracú Estado do Espírito Santo

conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

17.2 - A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após expirada a sua vigência, por prazo indeterminado."

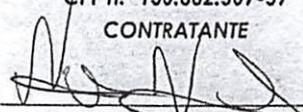
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Ibiracú-ES, 16 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
CPF n.º 130.682.507-57
CONTRATANTE


MARCOS GASPÁRINI SELVATICI EPP
CNPJ/ MF n.º 39.348.313/0001-70
MARCOS GASPÁRINI SELVATICI
CPF n.º 887.874.007-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - _____

02 - _____

Handwritten mark



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 012/2013

ANEXO I DO CONTRATO

Este documento é parte integrante do Contrato de Fornecimento n.º 012/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Ibiracú e a Empresa **MARCOS GASPARINI SELVATICI EPP**, inscrita no CNPJ/ MF sob n.º 39.348.313/0001-70, com sede na Rod. Luiz Theodoro Musso, KM 01, 576, Bairro De Carli, Aracruz-ES, CEP.: 29.194-004, cujos preços estão a seguir identificados, em face da realização do Pregão Presencial n.º 002/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA E MODELO	QUANT. UNID	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Aquisição e instalação de ar condicionado do tipo Split High Wall, Inverter, 18.000 Btus, 220v, composto de duas unidades distintas; condensadora (externa) e vaporadora (interna), compressor rotativo. Gás ecológico R-410A; baixo nível de ruído (silencioso), na cor branca, com controle remoto sem fio com display digital e reinício automático, com função timer/sleep/swing, função ventilar, filtro bactericida, selo INMETRO/PROCEL "A" de consumo energético, com instalações dos respectivos aparelhos e todos os serviços necessários para instalação e funcionamento dos aparelhos adquiridos, com garantia mínima de 03 (três) anos	ELGIN HSF 1800	02 UNID	3.800,00	7.600,00
Valor Total					7.600,00